



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 41/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do IFPB.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, com base com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas na 43ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 23381.000715.2020-82 do IFPB,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de acordo com o anexo.

Art. 2º - Convalidar a Resolução AR nº 41, de 19 de novembro de 2019 que dispõe sobre a constituição de comissão responsável por fazer releitura do trabalho desenvolvido pela comissão anterior que trata da alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do IFPB.

Art. 3º - Revogar a Resolução Nº 11, de 12 de março de 2010 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do IFPB.

Art. 4º - Revogar a Resolução 39/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

## **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPB**

#### **TÍTULO I**

##### **DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPB**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

Art. 2º O Conselho Superior, instituído pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFPB, tendo por finalidade contribuir com a administração e aprimorar as políticas educacionais e administrativas do IFPB.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º - O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, detém as competências administrativas internas, tem caráter consultivo e deliberativo, e tem a seguinte composição:

I – o Reitor como presidente;

II - 01 (um) representante de cada campus ou campus avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de campus;

III - 06 (seis) representantes do corpo docente do IFPB eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

IV - 06 (seis) representantes do corpo Técnico Administrativo do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

V - 06 (seis) representantes do corpo discente do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

VI - 01 (um) representante dos estudantes egressos do IFPB, indicado em reunião dos seus pares convocada e organizada pela reitoria;

VII - 03 (três) representantes da comunidade externa ao IFPB, sendo 01 (um) representante de entidades patronais, 01 (um) representante de entidades de trabalhadores e 01 (um) representante do governo estadual da Paraíba;

VIII - 01 (um) representante do ministério da educação;

IX - dois Representantes do Colégio de Dirigentes, sendo um Pró-Reitor e um Diretor Geral de campus.

§ 1º - Com exceção do Reitor e do representante do Ministério da Educação, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e havendo um suplente substituto para cada membro, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o suplente do reitor será o seu substituto legal e assumirá também a presidência do conselho nas faltas e impedimentos

do titular;

b) o suplente do representante do ministério da educação será também indicado pelo Ministério;

c) os suplentes dos representantes do Colégio de Dirigentes serão escolhidos pelo colegiado na mesma reunião que escolhe os membros titulares;

d) os suplentes dos representantes de docentes, estudantes e técnicos administrativos, serão eleitos juntamente com seus titulares para o mesmo mandato;

e) os suplentes dos representantes de cada campus e campus avançado serão escolhidos no mesmo processo eleitoral que escolhe o titular, obedecendo à ordem de votação individual;

f) os demais suplentes serão designados no mesmo ato e da mesma forma que seus titulares.

§ 2º - Os representantes do corpo docente, do corpo de técnicos administrativos e do corpo discente do IFPB serão eleitos por chapas, com as vagas sendo preenchidas pelo critério da proporcionalidade de votos, admitindo-se as candidaturas individuais como chapas para efeitos eleitorais, e com o processo eleitoral regulamentado por resolução do Conselho Superior.

§ 3º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo reitor através de edital público e convites para as entidades interessadas.

§ 4º - Na composição final da representação de cada segmento da comunidade interna junto ao Conselho Superior, deverá ser observada a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.

§ 5º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos III, IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas ou cargos de direção.

§ 6º - Os membros das chapas para o preenchimento das vagas dos incisos III, IV e V não poderão ser membro do CEPE, exceto os previstos em lei.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA**

Art. 4º O Conselho Superior do IFPB contará, para desempenhar seus trabalhos, com a seguinte estrutura:

I – a Presidência;

II – a Plenária de Conselheiros; e,

III – a Secretaria.

Parágrafo Único. São órgãos auxiliares ao Conselho Superior, a Diretoria de Apoio aos Órgãos Colegiados do IFPB e a Auditoria Interna, conforme preceitua o art.12 do Estatuto do IFPB e art. 15 do Regimento Geral do IFPB.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFPB.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida por seu Substituto

Legal.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;

II - A convocação para as reuniões de plenário do CONSUPER deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias úteis para reuniões extraordinárias, sendo distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos processos a serem apreciados.

III - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

IV - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;

V - coordenar e dirigir os debates e as discussões das matérias, concedendo a palavra aos conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;

VI – garantir tempo específico e exclusivo para votação das matérias;

VII - dar posse aos membros Titulares e Suplentes do Conselho;

VIII - declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de conselheiro, tomando providências para a substituição;

IX - constituir comissões para colaborar com a tomada de decisões;

X - designar Relatores para proceder à análise das matérias em pauta;

XI - designar um servidor da Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados para atuar na Secretaria do Conselho;

XII - expedir atos *ad referendum* do Conselho Superior, conforme disposto no art. 7º;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e

XIV - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior.

Art. 7º Em caso de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá adotar medidas *ad referendum*, de competência do Conselho Superior, que de imediato produzirão seus efeitos legais.

§ 1º Para aprovação ad referendum de criação de curso, será necessário no mínimo o PPC do curso.

§ 2º Os atos *ad referendum* deverão ser submetidos ao Conselho Superior no máximo até a terceira reunião ordinária, após sua publicação, através de relator ou Comissão previamente designados pela Presidência.

§ 3º As resoluções *ad referendum* perderão seus efeitos legais caso não sejam apreciados e convalidados pelo Conselho Superior no prazo previsto no § 2º e todos os atos resultantes da sua aplicação serão considerados válidos até a data da não convalidação.

Art. 8º O Presidente do Conselho Superior dará posse aos conselheiros nomeados na primeira reunião subsequente, após a reunião de homologação do resultado das eleições.

§ 1º Em todos os casos, os novos conselheiros, titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva nomeação e posse;

§ 2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos conselheiros tornar-se-á sem efeito;

§ 3º A participação dos conselheiros suplentes nas reuniões dar-se-á em substituição aos conselheiros titulares quando de suas faltas e/ou impedimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONSELHEIROS**

##### **SEÇÃO I**

###### **DO PROVIMENTO**

Art. 9º Para o provimento das vagas do Conselho Superior destinadas às representações da comunidade do IFPB do corpo discente, docente e técnico administrativo, ficam estabelecidas as seguintes regras:

§ 1º Os representantes da comunidade serão eleitos conforme o disposto em Regimento Eleitoral próprio, elegendo-se para cada representação um Titular e um Suplente.

§ 2º O processo eleitoral será disciplinado por ato do Presidente do Conselho, que constituirá Comissão Eleitoral encarregada de todos os procedimentos do pleito, composta por três conselheiros, escolhidos pelos integrantes do Conselho Superior.

Art. 10 A representação do Ministério da Educação dar-se-á através de indicação de um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 11 Caso venha a ocorrer, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do conselheiro titular e do seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior adotará, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

Art. 12 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Superior serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Superior.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos suplentes;

§ 2º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando o seu mandato; e

§ 3º Ocorrendo a vacância da suplência será feita nova eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 13 O Conselho Superior poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros, declarar a perda do mandato do conselheiro na forma prevista neste Regimento, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

##### **SEÇÃO II**

###### **DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS**

Art. 14 Compete ao conselheiro:

I – participar e votar nas reuniões do Conselho;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à secretaria as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Superior a serem discutidos e votados;

VII - atuar como Relator, apresentando voto, fundamentado e por escrito, nas matérias que lhe tenham sido distribuídas;

- VIII – apresentar declaração de voto, quando for do seu interesse, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX - requerer o registro em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- XI - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho Superior;
- XII – solicitar parecer técnico e/ou jurídico para substanciar o parecer de matéria submetida ao Conselho Superior;
- XIII – integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior; e
- XIV - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

### **SEÇÃO III**

#### **DO AFASTAMENTO DOS CONSELHEIROS**

Art. 15 É permitido aos conselheiros interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido a secretaria do Conselho.

§ 1º O afastamento previsto no caput deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, exceto os casos previstos em lei.

§ 2º A Secretaria do Conselho comunicará ao suplente do conselheiro afastado na forma deste artigo, imediatamente após a concessão da licença ao titular.

§ 3º Caso qualquer membro do Conselho Superior, inclusive o seu Presidente, se candidate a Reitor do Instituto Federal de Educação da Paraíba, ou a Diretor-Geral de qualquer *campus* deverá licenciar-se da sua representação no Conselho, durante o período que se inicia no ato da sua inscrição, até o envio do nome do candidato eleito ao Ministério da Educação e ao Reitor, respectivamente.

Art. 16 Ficará sujeito à perda do mandato o conselheiro que:

I - faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, no período de um ano, ordinárias e/ou extraordinária;

II - afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinou sua designação;

III - sendo representante da comunidade acadêmica, vir a ocupar cargos de direção, comissionados ou função gratificada na gestão do Instituto.

Parágrafo único. Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

a) afastamentos legais ou autorizados;

b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou da família;

c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

Art. 17 Os conselheiros não poderão ser punidos, por opiniões, palavras e votos emitidos nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Somente mediante autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior poder-se-á abrir sindicância ou instaurar inquérito administrativo contra qualquer conselheiro.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA**

Art. 18 O Conselho Superior do IFPB terá um(a) secretário(a) da Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. Em caso de impedimento eventual do secretário do Conselho, o Presidente escolherá um secretário *ad hoc*, também da Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados.

Art. 19 Ao secretário do Conselho Superior compete:

- I – preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os conselheiros;
- III – distribuir aos conselheiros a ata da reunião anterior;
- IV – receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Superior para deliberação;
- V – arquivar, em ordem sequencial, as atas e as convocações às reuniões do Conselho Superior;
- VI - juntar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;
- VII - receber, protocolizar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;
- VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
- IX - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;
- XI - ter a seu cargo toda a correspondência do Colegiado e zelar por ela;
- XII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- XIII - expedir aos membros do Colegiado as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIV - Organizar, para a apreciação do Conselho Superior, a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
- XV - encaminhar ao órgão de comunicação do IFPB a ata de cada reunião e as resoluções do Conselho Superior, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;
- XVI - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 20. Compete ao Conselho Superior:

- I – regulamentar a execução das leis, decretos, normas, programas e projetos federais, no âmbito do IFPB, e formular a política geral da Instituição;
- II – deliberar sobre o plano plurianual, o plano de desenvolvimento institucional e o orçamento anual do IFPB;
- III – deliberar sobre organização administrativa, criação, desmembramento, incorporação e fusão de órgãos administrativos do IFPB;
- IV – regulamentar e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFPB e dos diretores gerais dos *campi*, observando-se a legislação pertinente à matéria;
- V – estabelecer normas internas sobre taxas, emolumentos, contribuições por prestação de serviços, normas e regulamentos didático-pedagógicos, acreditação, certificação, uso do patrimônio do IFPB e procedimentos administrativos,

tudo em conformidade com a legislação vigente;

VI – deliberar sobre a política de capacitação para os servidores;

VII – autorizar a criação, alteração ou extinção de cursos regulares no âmbito do IFPB;

VIII – apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros, podendo-se constituir comissão especial para apurar fatos relacionados com estas competências;

IX – convocar processos de consultas à comunidade sobre temas de sua competência, na forma de plebiscitos, referendos, audiências públicas, conferências e congressos da comunidade interna, determinando o objeto da consulta e as formas de participação da comunidade;

X – deliberar sobre seu próprio orçamento e despesas com o seu funcionamento ou de suas comissões;

XI – autorizar o Reitor a conferir títulos honoríficos e de mérito acadêmico;

XII – responder às consultas que lhes sejam direcionadas por órgãos ou membros da comunidade do IFPB, devendo as respostas serem remetidas ao interessado e disponibilizadas para conhecimento da comunidade interna por escrito ou por meios eletrônicos;

XIII – constituir comissão especial para apurar fato determinado e emitir parecer quanto à conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho Superior;

XIV – emitir opinião sobre fato ou acontecimento de repercussão local, nacional ou internacional que afete os princípios ou finalidades do IFPB;

XV – decidir sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida como recurso contra decisão de órgão ou autoridade do IFPB;

XVI – deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação, observando-se os limites legais de sua competência;

XVII – delegar suas competências para órgãos colegiados inferiores, salvo aquelas previstas em lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS REUNIÕES**

Art. 21 O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou, ainda pela comunidade, através de requerimento com uma representação mínima de 20%, em pelo menos 05 (cinco) *campi*.

Art. 22 O Conselho se instala observando o quórum conforme disposto nos parágrafos abaixo e delibera por maioria simples, exceto em matéria que necessite quórum qualificado.

§ 1º O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.

§ 2º O quórum mínimo em primeira convocação será de 50% mais um, dos conselheiros, havendo uma tolerância de 15 minutos para a formação do quórum.

§ 3º Não havendo completado o quórum em primeira convocação, o presidente do Conselho Superior, fará segunda convocação esperando mais 15 minutos, podendo o conselho se instalar com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

§ 4º Caso não consiga quórum nas duas chamadas a reunião será cancelada, lavrando-se um termo de ocorrência.



§ 5º As reuniões do Conselho terão duração de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 23 As reuniões extraordinárias quando convocadas por requerimento dos conselheiros ou da comunidade, serão instaladas pelo Presidente do

Conselho em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 24 As reuniões ordinárias e as extraordinárias terão 4 (quatro) partes distintas, a saber:

- a) abertura
- b) expediente;
- c) informações Gerais; e
- d) ordem do dia.

§ 1º A abertura da reunião compreende a verificação do *quorum* mínimo, com a presença do número regimental de conselheiros;

§ 2º Verificado o *quorum* e declarada aberta a reunião pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da reunião anterior, previamente remetida pelo secretário(a) aos conselheiros, a qual será submetida à aprovação, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto a serem decididos pela Presidência, consultados os conselheiros em caso de dúvida.

§ 3º Aprovada a ata, será ela assinada pelos conselheiros e pelo secretário(a) e arquivada na Secretaria do Conselho.

§ 4º Poderão ser submetidas ao Conselho Superior proposta de inclusão ou supressão de pauta pelo Presidente, ou por qualquer dos conselheiros presentes, após aprovação dos demais conselheiros.

§ 5º. O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 6º A parte de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFPB, feitos pelos conselheiros, não podendo essa parte exceder 30 (trinta) minutos.

§ 7º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das proposições e das matérias colocadas em pauta.

§ 8º Na ausência do Presidente do Conselho e de seus substitutos legais, a reunião será presidida pelo conselheiro com mais tempo de serviço no IFPB.

## SEÇÃO II

### DAS CONVOCAÇÕES

Art. 25 As convocações deverão, ser encaminhadas por meio eletrônico, ressaltando, para os suplentes, que a sua participação na reunião dependerá da comunicação do impedimento do respectivo titular.

Art. 26 Para as reuniões ordinárias, o prazo para a notificação dos conselheiros titulares, a expedição das convocações, pauta e anexos é de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis;

Art. 27 Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a notificação dos conselheiros titulares e a expedição das convocações, pauta e anexos é de 05 (cinco) dias de antecedência da reunião.

Art. 28 O secretário do Conselho deve comunicar ao suplente o impedimento do membro titular de comparecer à reunião, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 29 Proposição é toda e qualquer matéria sujeita à deliberação do Conselho.

§1º As proposições poderão consistir em propostas de resolução, requerimento, indicação, parecer, pedido de informações ou recurso;

§2º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação;

§3º O Presidente do Conselho, bem como qualquer conselheiro, é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las, por escrito e via protocolo; e

§4º Qualquer servidor ou aluno do IFPB tem legitimidade para propor recurso ao Conselho Superior contra decisão ou ato administrativo de qualquer autoridade do IFPB.

Art. 30 As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição perante a Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DISCUSSÕES**

Art. 31 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior deverão ser protocoladas e encaminhadas à Secretaria do Conselho Superior.

§1º Os processos serão despachados pelo Presidente que designará os Relatores;

§ 2º Mediante ato da Presidência, ouvidos os conselheiros, poderão ser redistribuídos processos em que, previamente, tenha o conselheiro relator apresentado antecipadamente justificativa de falta à reunião;

§ 3º A distribuição e a redistribuição de processos deverão ser registradas pela Secretaria;

§ 4º No que for possível, os processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão do Conselho Superior.

§ 5º: Quando o relator não apresentar parecer em duas reuniões após recebimento do processo, o Presidente do CONSUPER poderá designar outro relator para o processo e a secretaria comunica a transferência ao relator anterior.

Art. 32 Os conselheiros receberão os processos que lhes forem distribuídos, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses de urgência.

Art. 33 As discussões serão iniciadas com o Presidente declarando o assunto em debate, o nome do interessado, o número do processo respectivo e o conselheiro relator.

Art. 34 Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, apresentando seu parecer conclusivo, destacando o embasamento da decisão.

Art. 35 Concluído o relatório, o Presidente colocará o Parecer do Relator em discussão pelos conselheiros, que poderão se manifestar, em forma de pedidos de esclarecimentos ou de debates, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes a cada membro, cada uma por tempo não superior a 3 (três) minutos, admitida a concessão de aparte, por tempo não superior à metade do que lhe foi deferido.

Art. 36 No curso dos debates, depois de oportunizada a palavra a todos que queiram se manifestar, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo.

§ 1º O pedido de vista, caso aprovado pelo plenário, terá preferência na reunião seguinte.

§ 2º Durante os debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos de ordem geral, não podendo se manifestar sobre o mérito da questão.

## **SEÇÃO V**

### **DAS VOTAÇÕES**

Art. 37 Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Art. 38 Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação que poderá ser:

I - por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;

II - nominal, quando o Presidente procede à chamada dos conselheiros para manifestação individual.

§ 1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação;

§ 2º Nenhum conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação, salvo quando averbar-se suspeito;

§ 3º Não será permitido voto por procuração;

§ 4º Não poderá haver votação sem a presença do *quorum* mínimo estabelecido neste Regimento; e

§ 5º É permitido o voto de abstenção.

Art. 39 Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consanguíneo ou afim, o conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 40 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, exceto matérias que exijam quórum qualificado.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 41 Todas as decisões do Conselho Superior do IFPB serão tomadas na forma de Resoluções.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimentos, indicações, pareceres, ou pedidos de informações, a resolução aprovada será de simples encaminhamento para providências administrativas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

Art. 42 As reuniões do Conselho podem contar com a participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações ou por interesse individual, porém sem direito a voz e voto.

Art. 43 A convite do Conselho poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFPB.

Art. 44 A participação de que tratam os artigos anteriores dar-se-á mediante solicitação, por escrito, entregue à Secretaria do Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, descrevendo os motivos e os pontos de interesse, constantes da pauta da reunião.

§ 1º Os pedidos de participação de que trata o *caput* deste artigo serão apresentados pelo(a) secretário(a) do Conselho no início das reuniões, e serão decididos pelos conselheiros, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, a questão será submetida à votação;

§ 2º Aos participantes de que trata o *caput* deste artigo será facultado o uso da palavra por um período máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 45 A Presidência poderá convocar servidores para promover a apresentação e prestar informações sobre Planos, Projetos, Programas ou qualquer documento submetido à apreciação do Conselho.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Parágrafo único. A administração do IFPB assegurará todas as condições necessárias à presença e permanência dos conselheiros nas reuniões do Conselho.

Art. 47 A presidência do Conselho Superior e a sua Secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 48 Quando se fizer necessário, o Conselho consultará a Procuradoria Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União competente para exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídico ao Conselho Superior, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente à matéria.

Art. 49 Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá ser modificado o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos conselheiros.

Art. 50 Todos os conselheiros, titulares e suplentes, servidores públicos ou não, estarão sujeitos às normas que tratam da ética, da probidade e da responsabilidade administrativa nos termos da legislação pertinente à matéria.

§1º Qualquer infração ao disposto na legislação mencionada no *caput* estará sujeita à avaliação, análise e aplicação de penalidades pelo Conselho Superior, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízos ao enquadramento nos artigos previstos na Lei nº. 8.112/90.

§ 2º Para os casos referidos neste artigo, após recebida a denúncia por escrito, será constituída uma comissão composta por 5 (cinco) conselheiros titulares, escolhidos por sorteio entre os desimpedidos, para análise e apuração da infração cometida e encaminhamento de relatório final para apreciação e julgamento do Conselho Superior, ao qual caberá, por maioria absoluta, decidir:

- a) pelo arquivamento do processo;
- b) pela aplicação de advertência;
- c) pela aplicação da penalidade de suspensão por um determinado número de reuniões; e
- d) pela exclusão do Conselho.

§ 3º Os ritos processuais para os casos de infração previstos na legislação mencionada no *caput* deverão atender à legislação pertinente à matéria no âmbito da administração pública federal.

Art. 51 As Atas e Resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior deverão ser publicadas na página eletrônica do Instituto.

Art. 52 Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução.

Art. 53 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 30/10/2020 03:35:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 129868

**Código de Autenticação:** 8bea4defd6



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701